



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.525, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

RECONHECE O JOGO DE FUTEBOL DE MESA, POPULARMENTE CONHECIDO COMO JOGO DE BOTÃO, COMO MODALIDADE ESPORTIVA, INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO MESMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E A INSERE NO SEU CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, reconhecido no âmbito do município de Marechal Floriano-ES, como modalidade esportiva o “Jogo de Futebol de Mesa”, popularmente conhecido como “Futebol de Botão”, ou ainda “Jogo de Botão”.

Art. 2º Fica, ainda, por esta Lei, instituída no âmbito do Município de Marechal Floriano-ES, a “Semana Municipal do Jogo de Futebol de Mesa”, popularmente conhecido como “Futebol de Botão”, ou ainda “Jogo de Botão”, a realizar-se anualmente, na semana que ocorrer o dia 14 de fevereiro, alusiva ao “Dia do Botonista”, data essa, reconhecida pela **Confederação Brasileira de Futebol de Mesa (CBFM)**.

Parágrafo Único: A Semana Municipal que se refere o “*caput*” deste artigo será inserido no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º As comemorações de que trata esta Lei poderão constituir-se de atividades pertinentes que promovam a difusão desta modalidade esportiva, a integração e a confraternização entre praticantes e interessados, com o objetivo de estimular a cidadania, a solidariedade e o fomento da prática do desporto em todas as suas formas, com a participação da sociedade civil, sobretudo, incentivar a prática desse esporte por meio de campeonatos e oficinas de apoio no Município.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º Para melhor efetivação dos objetivos desta Lei, poderá ser constituída Comissão Organizadora, que poderá buscar a colaboração de entidades representativas do segmento e solicitar o apoio do Poder Público, especialmente para, nos termos da Lei, autorizar o uso de espaços públicos para a realização do evento comemorativo e outras atividades a ele correlatas, caso necessário.

Art. 4º O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, poderá dar apoio logístico à Semana Municipal ora instituída, divulgando-a e implementando iniciativas que possam abrilhantá-la.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 18 de Novembro de 2022.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.525 / 2022

EM, 18 / 11 / 2022


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 122/2022 - Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior